

11 JUL. 2024



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

Nº. 125 /2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4932/2024

No dia 21 de Junho de 2024, o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.165.190/0001-53, com sede na Rua Alencar Moraes de Resende, 100, Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos**, com base nas normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2024**, resultado do processo licitatório, divulgado no Diário Oficial e homologada pelo ordenador de despesas deste Município, **SR. EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 512.902- ES, inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53, **RESOLVE REGISTRAR PREÇO EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMAG**, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA PARTE CONTRATADA

1 - A presente Ata tem por objetivo assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Guarapari/Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – SEMAG e a empresa vencedora do certame licitatório, **ALAMEDA PLANTAS COMÉRCIO DE MUDAS LTDA**, com sede na Fazenda Campo Lindo, s/n, Zona Rural, Dona Euzébia/MG e CEP 36.784-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.415.585/0001-50, neste ato representada pela Sra. **CATIA LACERDA DO VALE NALON**, brasileira, casada, empresária, portadora do documento de identidade nº. 03901278824, expedida pelo DETRAN/MG e inscrita no CPF sob o nº. 922.388.076-91 e Sr. **HEITOR NALON PEREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade nº. 05835259600, expedida pelo DETRAN/MG e inscrito no CPF sob o nº. 111.488.566-50, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2024**, cujo objeto visa a **AQUISIÇÃO DE MUDAS PARA O PLANTIO EM DIVERSOS LOCAIS DA ZONA RURAL DE GUARAPARI/ES EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMAG**, conforme Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 01 AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MUDAS DE AZULZINHA (EVOLYULUS GLOMERATUS) 20 CM	Cx com 15 UNIDADE S	60	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
02	MUDAS DE CRAVO COLORIDO (DIANHUS CARYOPHYLLUS) 20 CM	Cx com 15 UNIDADE S	113	R\$ 20,00	R\$ 2.260,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

03	MUDAS DE LAVANDA (LAVANDULA ANGUSTIFOIA) 20 CM	Cx com 15 UNIDADES	188	R\$ 25,00	R\$ 4.700,00
04	MUDAS DE ESPIRRADEIRAS FLORIDAS (OLEANDER NERIUM) 0,80 CM	UNIDADE	225	R\$ 15,00	R\$ 3.375,00
05	MUDAS DE HORTÊNCIA ROSA – HIDRÂNGEA MACROFILA ROSA 0,35 CM	Cx com 06 UNIDADES	113	R\$ 40,00	R\$ 4.520,00
06	MUDAS DE HORTÊNCIA ROSA – HIDRÂNGEA MACROFILA BRANCA 0,35 CM	Cx com 06 UNIDADES	113	R\$ 45,00	R\$ 5.085,00
07	MUDAS DE BUNGAVILLE (SPECTABILIS) CORES VARIADAS 1,5 METRO	UNIDADE	300	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
08	MUDAS DE AGAVE 1,5 METRO	UNIDADE	23	R\$ 95,00	R\$ 2.185,00
09	MUDAS DE PETUNIAS (PETUNIAS HIBRIDAS) 0,20 CM	Cx com 15 UNIDADES	113	R\$ 20,00	R\$ 2.260,00
10	MUDAS DE RABO DE GATO (ACALYPHA) 0,20 CM	Cx com 15 UNIDADES	113	R\$ 20,00	R\$ 2.260,00
11	MUDAS DE VINCA (CATHARANTHUS ROSEUS) 0,20 CM	Cx com 15 UNIDADES	188	R\$ 20,00	R\$ 3.760,00
12	MUDAS DE VERBENA (VERBENA OFFICINALLIS) 0,20 CM	Cx com 15 UNIDADES	75	R\$ 20,00	R\$ 1.500,00
13	MUDAS DE LANTANA FLORIDA (LANTANA)	Cx com 15 UNIDADES	38	R\$ 25,00	R\$ 950,00
14	MUDAS DE LAMBARI ROXO (TRADESCANTIA ZEBRINA) 0,15 CM	Cx com 15 UNIDADES	75	R\$ 25,00	R\$ 1.875,00
15	MUDAS DE ABACAXI ROXO (TRADESCANTIA SPATHACEA) 0,15 CM	Cx com 12 UNIDADES	75	R\$ 40,00	R\$ 3.000,00
16	ASPARGO (ASPRAGUS OFICINALLIS) 0,20 CM	UNIDADE	150	R\$ 30,00	R\$ 4.500,00
17	MUDAS DE MANACA DA SERRA (TIBOUCHINA MUTABILIS) 1,50 MT	UNIDADE	113	R\$ 40,00	R\$ 4.520,00
18	MUDAS DE LÍRIO-DE-LINHA DA TASMÂNIA (DIONELA) 0,40 CM	UNIDADE	1.500	R\$ 15,00	R\$ 22.500,00
19	PINHEIRO TUYA (PINHEIRO-LIMÃO) 1 MT	UNIDADE	60	R\$ 90,00	R\$ 5.400,00
20	PINHEIRO TUYA (PINHEIRO-LIMÃO) 1,5 MT	UNIDADE	60	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
21	PINHEIRO TUYA (PINHEIRO-LIMÃO) 2,0 MT	UNIDADE	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
22	PINHEIRO TUYA (PINHEIRO-LIMÃO) 2,50 MT	UNIDADE	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
23	SUBSTRATO (CONDICIONADOR DE SOLO) 20 KG	UNIDADE	225	R\$ 30,00	R\$ 6.750,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 107.800,00 (cento e sete mil e oitocentos reais)					

LOTE 01a COTA EXCLUSIVA PARA ME EPP OU EQUIPARADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MUDAS DE AZULZINHA (EVOLYULUS GLOMERATUS) 20 CM	Cx com 15 UNIDADES	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

02	MUDAS DE CRAVO COLORIDO (DIANHUS CARYOPHYLLUS) 20 CM	Cx com 15 UNIDADE S	37	R\$ 20,00	R\$ 740,00
03	MUDAS DE LAVANDA (LAVANDULA ANGUSTIFOIA) 20 CM	Cx com 15 UNIDADE S	62	R\$ 25,00	R\$ 1.550,00
04	MUDAS DE ESPIRRADEIRAS FLORIDAS (OLEANDER NERIUM) 0,80 CM	UNIDADE	75	R\$ 15,00	R\$ 1.125,00
05	MUDAS DE HORTÊNCIA ROSA – HIDRÂNGEA MACROFILA ROSA 0,35 CM	Cx com 06 UNIDADE S	37	R\$ 40,00	R\$ 1.480,00
06	MUDAS DE HORTÊNCIA ROSA – HIDRÂNGEA MACROFILA BRANCA 0,35 CM	Cx com 06 UNIDADE S	37	R\$ 45,00	R\$ 1.665,00
07	MUDAS DE BUNGAVILLE (SPECTABILIS) CORES VARIADAS 1,5 METRO	UNIDADE	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
08	MUDAS DE AGAVE 1,5 METRO	UNIDADE	7	R\$ 95,00	R\$ 665,00
09	MUDAS DE PETUNIAS (PETUNIAS HIBRIDAS) 0,20 CM	Cx com 15 UNIDADE S	37	R\$ 20,00	R\$ 740,00
10	MUDAS DE RABO DE GATO (ACALYPHA) 0,20 CM	Cx com 15 UNIDADE S	37	R\$ 20,00	R\$ 740,00
11	MUDAS DE VINCA (CATHARANTHUS ROSEUS) 0,20 CM	Cx com 15 UNIDADE S	62	R\$ 20,00	R\$ 1.240,00
12	MUDAS DE VERBENA (VERBENA OFFICINALLIS) 0,20 CM	Cx com 15 UNIDADE S	25	R\$20,00	R\$ 500,00
13	MUDAS DE LANTANA FLORIDA (LANTANA)	Cx com 15 UNIDADE S	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00
14	MUDAS DE LAMBARI ROXO (TRADESCANTIA ZEBRINA) 0,15 CM	Cx com 15 UNIDADE S	25	R\$ 25,00	R\$ 625,00
15	MUDAS DE ABACAXI ROXO (TRADESCANTIA SPATHACEA) 0,15 CM	Cx com 12 UNIDADE S	25	R\$ 40,00	R\$ 1.000,00
16	ASPARGO (ASPRAGUS OFICINALLIS) 0,20 CM	UNIDADE	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
17	MUDAS DE MANACA DA SERRA (TIBOUCHINA MUTABILIS) 1,50 MT	UNIDADE	37	R\$ 40,00	R\$ 1.480,00
18	MUDAS DE LÍRIO-DE-LINHA DA TASMÂNIA (DIONELA) 0,40 CM	UNIDADE	500	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
19	PINHEIRO TUYA (PINHEIRO-LIMÃO) 1 MT	UNIDADE	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
20	PINHEIRO TUYA (PINHEIRO-LIMÃO) 1,5 MT	UNIDADE	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
21	PINHEIRO TUYA (PINHEIRO-LIMÃO) 2,0 MT	UNIDADE	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
22	PINHEIRO TUYA (PINHEIRO-LIMÃO) 2,50 MT	UNIDADE	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
23	SUBSTRATO (CONDICIONADOR DE SOLO) 20 KG	UNIDADE	75	R\$ 30,00	R\$ 2.250,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 35.700 (trinta e cinco mil e setecentos reais).					



2.2 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

2.2.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021;

2.2.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

2.2.3 - Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

2.2.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

2.2.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

2.3 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

2.3.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.3.2 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.3.3 - Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

2.3.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

2.3.5 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021

2.4 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.4.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.4.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.

2.4.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

2.4.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

2.4.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.4.6 - O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do orçamento:

UG: 201

ÓRGÃO: 40

ELEMENTO: 3.3.90.30.31

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E REAJUSTE DA ATA

4.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

4.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 - Ata de Registro de Preços e o contrato deverá conter a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei 14.133/2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o subitem 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei 14.133/2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 4.5. O registro a que se refere o subitem 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 4.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no subitem 4.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o subitem 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização Ata de Registro de Preços de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades poderão aderir à ata de registro de preços, observados os seguintes requisitos:

5.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021;

5.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

5.2 - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1 - O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do subitem 5.1.

5.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.8 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - A relação dos itens com a respectiva empresa ofertante do melhor lance, a qual terá preferência de contratação constitui a Clausula Segunda desta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

7.1 - A entrega será parcelada, devendo a contratada realizar a primeira entrega em até **10 (dez)** dias úteis a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, na Secretaria requisitante, conforme Termo de Referência.

7.2 - Entende-se como fornecimento a efetiva entrega do objeto solicitado em total conformidade com as condições e especificações do Edital e seus Anexos.

7.3 - A Secretaria Requisitante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento solicitado.

7.4 - A fiscalização a que se refere a subcláusula segunda não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito de acordo com o previsto no Edital do Pregão Eletrônico que originou esta Ata, através dos dados bancários indicados pelo CONTRATADO em sua proposta comercial.

8.2 - Para fins de pagamento Nota Fiscal deverá ser encaminhada à Secretaria Requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, a qual procederá o aceite e atestará o documento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Guarapari, por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

d) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 – As multas serão aplicadas como segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

c) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

9.3 - Os percentuais propostos poderão ser alterados pela Secretaria Requisitante em face das peculiaridades do contrato, observados os limites do §3º, art. 156, Lei Federal 14.133/21.

9.4 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.5 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito, e protocolizado nos dias úteis em horário de funcionamento da Prefeitura.

9.6 - Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.7 - Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

9.8 - Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9 - Quando o objeto contratado não for prestado e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e nesta Ata.

9.10 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas. Praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

a) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

b) As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

9.11 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, devendo ser observada a regra do artigo 158 da Lei Federal nº. 14.133/21;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.
- 9.8 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.
- 9.9 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.
- 9.10 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- g) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- h) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- i) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, **comprovarem** estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

a) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA AF

11 - O fornecimento, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizado, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do Município de Guarapari.

11.1 - A solicitação das ordens de autorizações de fornecimento ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo Órgão requisitante.

11.2 - O gerenciamento das autorizações de fornecimento caberá à Secretaria Municipal de Administração.

11.3 - A emissão das autorizações de fornecimento às contratadas será realizada pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PESQUISA PERIÓDICA DE MERCADO

12.1 - Caberá ao órgão gerenciador da Ata a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

a) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

b) Promover a atualização semestralmente dos preços constantes da Ata, por meio de ampla pesquisa de preços no mercado, bem como quando o preço registrado mostrar-se inviável;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

12 - Integra esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2024** e a propostas da empresa abaixo relacionada.

12.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Guarapari/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com Lei Federal nº. 14.133/2021.

Guarapari/ES, 10 de fevereiro de 2024.

HEITOR NALON

PEREIRA:1114885

6650

Assinado de forma digital
por HEITOR NALON

PEREIRA:11148856650

Dados: 2024.07.04 10:17:48

-03'00'

ALAMEDA PLANTAS COMÉRCIO DE MUDAS LTDA

HEITOR NALON PEREIRA

CONTRATADA

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
CONTRATANTE



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento, via Ata de Registro de Preços, de mudas para o plantio em diversos locais da Zona Rural de Guarapari/ES em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

2 - JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura em parceria com a Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari – CODEG procederá o plantio de mudas em diversos locais da Zona Urbana e Rural do Município.

Assim sendo, o fornecimento de mudas mencionado no objeto deste, possibilitará a jardinagem com o embelezamento de determinados locais públicos, como jardins, rotatórias, ruas e canteiros, com cultivo e manuseio de plantas, na zona urbana e rural do Município.

3 - DO OBJETIVO

Fornecimento de mudas de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO	TAMANHO	UNIDADE	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA	QTDE TOTAL
01	MUDAS DE AZULZINHA (Evolvulus glomeratus)	20 CM	CX COM 15 UNIDADES	50	80	80
02	MUDAS DE CRAVO COLORIDO (Dianthus caryophyllus)	20 CM	CX COM 15 UNIDADES	100	150	150
03	MUDAS DE LAVANDA (Lavandula angustifolia)	20 CM	CX COM 15 UNIDADES	200	250	250
04	MUDAS DE ESPIRRADEIRAS FLORIDAS (Oleander nerium)	0,80 CM	UNIDADE	250	300	300
05	MUDAS DE HORTÊNCIA ROSA – HÍDRANGEA macrophylla ROSA	0,35 CM	CX COM 06 UNIDADES	100	150	150
06	MUDAS DE HORTÊNCIA ROSA – HÍDRANGEA macrophylla BRANCA	0,35 CM	CX COM 06 UNIDADES	100	150	150
07	MUDAS DE BUNGAVILLE (Spectabilis) CORES VARIADAS	1,5 METRO	UNIDADE	250	400	400
08	MUDAS DE AGAVE	0,60 CM	UNIDADE	20	30	30
09	MUDAS DE PETUNIAS (Petunias híbridas)	0,20 CM	CX COM 15 UNIDADES	100	150	150
10	MUDAS DE RABO DE GATO (Acalypha)	0,20 CM	CX COM 15 UNIDADES	100	150	150
11	MUDAS DE VINCA (Catharanthus roseus)	0,20 CM	CX COM 15 UNIDADES	200	250	250



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

12	MUDAS DE VERBENA (VERBENA OFFICINALLIS)	0,20 CM	CX COM 15 UNIDADES	50	100	100
13	MUDAS DE LANTANA FLORIDA (LANTANA)	0,15 CM	CX COM 15 UNIDADES	25	50	50
14	MUDAS DE LAMBARI ROXO (TRADESCANTIA ZEBRINA)	0,15 CM	CX COM 15 UNIDADES	50	100	100
15	MUDAS DE ABACAXI ROXO (TRADESCANTIA SPATHACEA)	0,15 CM	CX COM 12 UNIDADES	70	100	100
16	ASPARGO (ASPRAGUS OFFICINALLIS)	0,20 CM	UNIDADE	150	200	200
17	MUDAS DE MANACA DA SERRA (TIBOUCHINA MUTABILIS)	1,50 MT	UNIDADE	100	150	150
18	MUDAS DE LÍRIO-DE-LINHA DA TASMÂNIA (DIONELA)	0,40 CM	UNIDADE	1500	2000	2000
19	PINHEIRO TUIYA (PINHEIRO-LIMÃO)	1 MT	UNIDADE	50	80	80
20	PINHEIRO TUIYA (PINHEIRO-LIMÃO)	1,5 MT	UNIDADE	50	80	80
21	PINHEIRO TUIYA (PINHEIRO-LIMÃO)	2,0 MT	UNIDADE	50	80	80
22	PINHEIRO TUIYA (PINHEIRO-LIMÃO)	2,50 MT	UNIDADE	30	40	40
23	SUBSTRATO (CONDICIONADOR DE SOLO)	20 KG	UNIDADE	200	300	300

5 – DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SERVIÇOS EXIGIDOS

5.1 Caberá a empresa contratada cumprir os requisitos abaixo mencionados:

a) Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do serviço contratado, fornecendo todos os equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços às suas expensas sem alteração do valor acordado no contrato;

b) Apresentar a Certidão de registro e quitação da empresa e o CREA do Responsável Técnico;

c) Apresentar o Registro Nacional de Sementes e Mudanças (RENASSEM) da empresa fornecedora (se for o caso) e de nota fiscal da empresa licitante, acompanhada de termo de conformidade das mudas (**ANEXO**), de modo a garantir que a mesma vem de produtor regularizado e as áreas de produção estão em conformidade as regras do Ministério da Agricultura. Além disso, garantir o atendimento ao que direciona a Lei n.º 10.711, de 5 de agosto de 2003 e o Decreto n.º 10.586, de 18 de dezembro de 2020, os quais dispõem sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças – SNSM, além de regulamentar alguns dispositivos.

d) No caso da empresa licitante ser a produtora das mudas, deverá também apresentar o Registro Nacional de Sementes e Mudanças (RENASSEM), acompanhada de termo de conformidade das mudas, de modo a garantir que a mesma vem de produtor regularizado e as áreas de produção estão em conformidade as regras do Ministério da Agricultura. Além disso, garantir o atendimento ao que direciona a Lei n.º 10.711, de 5 de agosto de 2003 e o Decreto n.º 10.586, de 18 de dezembro de 2020, os quais dispõem sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças – SNSM, além de regulamentar alguns dispositivos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

5.2 Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e o local por ela indicado.

5.3 A duração inicial do contrato será de 10 (dez) meses a contar da data da assinatura pelas partes.

5.4 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista, bem como critérios de qualificação econômica são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste Termo de Referência.

6 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 – A empresa deverá apresentar os seguintes documentos de qualificação técnica:

Apresentar certidão de registro e quitação da empresa e o CREA do Responsável Técnico;

O edital deve prever expressamente a apresentação do RENASEM da empresa licitante e do respectivo Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal responsável, além do vínculo empregatício do Agrônomo ou Florestal junto a empresa licitante;

Apresentar as certificações e registros técnicos da empresa para o objeto licitado, conforme os trâmites da Instrução Normativa n.º 6 de 15 de março de 2013, referente ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA, além da apresentação dos mesmos documentos por parte de seu responsável técnico, conforme solicitado o art. 30, IV da Lei n.º 8.666/93.

Apresentar Atestado de Capacidade Técnica da Empresa.

7 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1 Será vencedora a proposta de MENOR VALOR POR ITEM, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;

7.2 Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas a contratação;

7.3 Só serão aceitas propostas devidamente assinadas e com identificação da empresa proponente;

7.4 A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

7.5 O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços.

8 – DO LOCAL E DO TEMPO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 O fornecimento do material será realizado em até 10 (dez) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, devendo a empresa manifestar-se acerca do recebimento via e-mail;

8.2 A entrega ocorrerá mediante o quantitativo solicitado pela SEMAG.

8.3 Estão inclusos nesta prestação de serviços, veículos para locomoção das equipes ou transporte de materiais, equipamentos de segurança, insumos ou bens necessários à execução do contrato. A contratada deverá incluir a previsão dos custos nas Planilhas de Custo e Formação de Preços.

9 – REAJUSTE (Art. 92 Lei 14133/2021)

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contados da data de apresentação do orçamento estimado.

9.2 Após o interregno de um ano, contado da data de apresentação da proposta, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

9.5 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

9.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Dentre outras, inerentes à fiel execução do Contrato, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Efetuar os serviços dentro das especificações e executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- b) Manter e apresentar (quando solicitado) o Alvará de Funcionamento, o Alvará (Certificado de Conformidade) expedido pelo Corpo de Bombeiros, o Alvará da Agência Nacional de Petróleo – ANP e o Registro Sanitário, atualizados, sob pena de penalização e consequentemente rescisão contratual.
- c) Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do serviço contratado, fornecendo todos os equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços às suas expensas sem alteração do valor acordado no contrato;
- d) Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente credenciado, instruindo seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com urbanidade e respeito;
- e) Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Guarapari/ES;
- f) Aceitar a Fiscalização da CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído;
- g) Atender prontamente todas as solicitações do MUNICÍPIO previstas neste Termo de Referência e Contrato, bem como na Ordem de Serviço;
- h) Arcar com os custos de qualquer material necessário para cumprimento da contratação, cujos valores deverão estar inclusos no preço total da proposta;
- i) O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte da CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados, especialmente aqueles relacionados com a qualidade dos materiais utilizados;
- j) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à Procuradoria Geral Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente;
- k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência e Contrato, bem como na Ordem de Serviço, de acordo com a legislação;
- l) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- m) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

- n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme a Lei 14.133/2021;
- o) Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela Prefeitura Municipal de Guarapari, para regularizar a situação, sob pena de rescisão da contratação do serviço, e além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato, bem como na Ordem de Serviço e na Lei nº 14.133/2021;
- p) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;
- q) Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência e Contrato, bem como na Ordem de Serviço.
- r) Indicar pessoa representante da empresa para condução do contrato fornecendo telefone e e-mail de contato;
- s) Notificar à Administração, quaisquer alterações no quadro da equipe técnica empregada na execução do serviço, bem como comprovar as respectivas qualificações técnicas exigidas dos novos integrantes.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 Cabe ao Município o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste Termo de Referência;
- b) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- e) Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência e Contrato;
- f) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, respondendo civil e criminalmente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento por parte da SEMAG;
- h) Na hipótese do item anterior, a SEMAG poderá reter pagamento à empresa CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.
- i) A SEMAG poderá exigir, a qualquer momento, documento comprobatório do efetivo depósito das obrigações trabalhistas relativas ao empregado envolvido na execução dos serviços.

12 – DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

12.1 Os custos com serviços adicionais, não solicitados pela Contratante, serão por conta da Contratada e a responsabilidade em todo, pelo traslado do (s) funcionário (s) da empresa, bem como taxas e encargos e outros custos, deverão estar inclusos no valor.

12.2 As despesas decorrentes do presente pacto serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

a) **UNIDADE GESTORA:** 201 – Prefeitura Municipal de Guarapari.

b) **ÓRGÃO:** 40 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

13 – DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1 A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do servidor **BRENO SIMÕES RAMOS**, matrícula n.º 25905-5, ocupante do cargo de comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**, bem como também notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constadas durante a execução de suas atividades, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, e fiscalizar seus empregados prepostos e ou subordinados.

14 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O servidor que será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços será o sr. MURILO TARDIN ALVES, matrícula n.º 245070, ocupante do cargo em comissão de SECRETARIO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE;

14.2 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência;

14.3 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de Administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

15 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do serviço, contados da apresentação das respectivas Faturas/Nota fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente de que os serviços foram efetivamente executados, devendo constar do ofício que solicitar o pagamento, devidamente protocolado:

A) Nota fiscal:

- Identificação completa da contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;
- Identificação completa do contratante;
- Descrição de forma clara contendo todos os itens fornecidos;
- Valores unitários e totais dos itens fornecidos;
- Número do processo que originou a licitação e o número da ordem de serviço ou instrumento equivalente para o fornecimento dos itens; e

B) Certidões de regularidade:

- Prova de inscrição no Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de Regularidade mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual da Sede Contratada;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal da Sede da contratada;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Guarapari;
- Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

➤ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.2 Para efeitos de pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar documento de cobrança constando de forma discriminada a efetiva realização dos serviços executados e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

15.3 O pagamento será realizado, de acordo com as medições, com base nos serviços efetivamente executados e aprovados, de acordo com a demanda da Prefeitura Municipal de Guarapari, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do aceite da nota fiscal, por meio do agente fiscalizador do contrato.

15.4 O pagamento será efetuado somente após ter sido devidamente atestada e mediante a apresentação de todas as certidões de regularidade fiscal, jurídica, trabalhista;

15.5 Constatando o adquirente qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao Fornecedor para as devidas correções, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores; sendo o prazo de pagamento contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

15.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

16 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fica franqueada a visita de um representante das empresas interessadas em participar do certame, às dependências e instalações da Prefeitura Municipal, com o objetivo de se inteirar das condições exatas para executar a prestação de serviços, tanto na sede da prefeitura quanto em suas representações remotas, necessitando tão somente para isso, informar sua pretensão por escrito ou através de e-mail.

Caso opte pela não realização da visita técnica, a contratada assume total responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas caso tivesse realizado a visita técnica.

Em casos de rescisão unilateral, se houver recusa da assinatura/recebimento do Contrato por parte da CONTRATADA, todo o procedimento será encaminhado a PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL, de modo que as providências jurídicas sejam realizadas;

A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

Deverá ser RIGOROSAMENTE cumprido todo o exposto neste.

17 – COTAÇÃO MÍNIMA

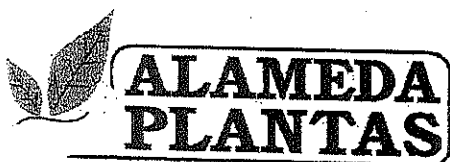
Somente serão aceitas propostas que cotarem integralmente o quantitativo máximo estimado para todos os itens do LOTE, sendo registrado apenas o preço do licitante declarado vencedor, sem prejuízo da possibilidade de convocação dos classificados subsequentes, se a contratação com o originalmente vencedor fracassar, desde que suas propostas se apresentem vantajosas à administração.

Guarapari/ES, 24 de maio de 2024.

Jociléia Marques Veloso Lima
Técnico Administrativo e Contábil
Matrícula 161446

Murilo Tardin Alves
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Matrícula 245070

HEITOR NALON
PEREIRA:11148856650
50



ALAMEDA PLANTAS COMÉRCIO DE MUDAS LTDA
CNPJ: 42.415.585/0001-50
SÍTIO CAMPO LINDO CP06, ZONA RURAL, DONA EUZÉBLA/MG
www.alamedaplantas.com.br
Tel.: (32) 99915-4793

07	MUDAS DE BUNGAVILLE (SPECTABILIS) CORES VARIADAS 1,5 METRO	UNIDADE	300	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00	AP
08	MUDAS DE AGAVE 1,5 METRO	UNIDADE	23	R\$ 95,00	R\$ 2.185,00	AP
09	MUDAS DE PETUNIAS (PETUNIAS HIBRIDAS) 0,20 CM	Cx com 15 UNIDADES	113	R\$ 20,00	R\$ 2.260,00	AP
10	MUDAS DE RABO DE GATO (ACALYPHA) 0,20 CM	Cx com 15 UNIDADES	113	R\$ 20,00	R\$ 2.260,00	AP
11	MUDAS DE VINCA (CATHARANTHUS ROSEUS) 0,20 CM	Cx com 15 UNIDADES	188	R\$ 20,00	R\$ 3.760,00	AP
12	MUDAS DE VERBENA (VERBENA OFFICINALLIS) 0,20 CM	Cx com 15 UNIDADES	75	R\$ 20,00	R\$ 1.500,00	AP
13	MUDAS DE LANTANA FLORIDA (LANTANA)	Cx com 15 UNIDADES	38	R\$ 25,00	R\$ 950,00	AP
14	MUDAS DE LAMBARI ROXO (TRADESCANTIA ZEBRINA) 0,15 CM	Cx com 15 UNIDADES	75	R\$ 25,00	R\$ 1.875,00	AP
15	MUDAS DE ABACAXI ROXO (TRADESCANTIA SPATHACEA) 0,15 CM	Cx com 12 UNIDADES	75	R\$ 40,00	R\$ 3.000,00	AP
16	ASPARGO (ASPRAGUS OFICINALLIS) 0,20 CM	UNIDADE	150	R\$ 30,00	R\$ 4.500,00	AP
17	MUDAS DE MANACA DA SERRA (TIBOUCHINA MUTABILIS) 1,50 MT	UNIDADE	113	R\$ 40,00	R\$ 4.520,00	AP
18	MUDAS DE LÍRIO-DE-LINHA DA TASMÂNIA (DIONELA) 0,40 CM	UNIDADE	1500,000	R\$ 15,00	R\$ 22.500,00	AP
19	PINHEIRO TUYA (PINHEIRO-LIMÃO) 1 MT	UNIDADE	60	R\$ 90,00	R\$ 5.400,00	AP
20	PINHEIRO TUYA (PINHEIRO-LIMÃO) 1,5 MT	UNIDADE	60	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00	AP
21	PINHEIRO TUYA (PINHEIRO-LIMÃO) 2,0 MT	UNIDADE	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00	AP
22	PINHEIRO TUYA (PINHEIRO-LIMÃO) 2,50 MT	UNIDADE	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00	AP
23	SUBSTRATO (CONDICIONADOR DE SOLO) 20 KG	UNIDADE	225	R\$ 30,00	R\$ 6.750,00	AP

HEITOR NALON, Assinado de forma digital
por HEITOR NALON
PEREIRA:11148856650
856650
Data: 2024.06.21
10:22:39 -03'00'

